

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS Nº 056/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1- O Município de Serra Alta/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Av. Dom Pedro II, Nº 830, nesta cidade de Serra Alta, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 80.622.319/0001-98, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **DARCI CERIZOLLI** portador do CPF: 430.332.889-87 e RG 12C 1.233.665, residente e domiciliado nesta cidade, e de ora em diante denominado VENDEDOR, e a Empresa **UB MÓVEIS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no acesso à Rodovia SC 160, nº 919, Pavilhão, Área Industrial, Município de Serra Alta, Estado de SC, inscrita no CNPJ sob nº 73.723.777/0001-58 representada neste ato pelo Senhor Gerson Bertoldi, gerente administrativo, portador do CPF nº 646.705.629-91 e RG 2.169.531/SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Serra Alta, Estado de SC, e de ora em diante denominado COMPRADOR (A), tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO:

2.1- O fundamento do presente contrato é a licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 035/2020 de 09/09/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

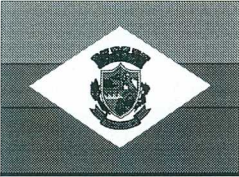
3.1- O COMPRADOR (A) adquire do VENDEDOR o seguinte BEM IMÓVEL:

ITEM 01 - ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL - REGISTRADO NAS MATRÍCULAS Nº 1.062 E Nº1.144: DE PARTE DOS LOTES RURAIS NºS 162 E 161 DA SEÇÃO JUNDIÁ, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, SITUADO NA ÁREA INDUSTRIAL - LOTE Nº-01, CUJA ÁREA DESMEMBRADA É DE 5.281,35M², INSCRITO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL SOB OS NÚMEROS 2460 E 2458, COM UM PAVILHÃO INDUSTRIAL COM ÁREA DE 900M², INSCRITO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL SOB O Nº 2533, COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES: AO NOROESTE: COM PARTE DO MESMO LOTE RURAL Nº 162, DE CLADIR ÂNGELO SPEROTO; AO SUDESTE: COM A FAIXA DE DOMÍNIO DA SC 160; AO NORDESTE: COM A RUA PROJETADA; AO SUDOESTE: COM PARTE DO MESMO LOTE RURAL Nº 162, DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA – LOTE Nº 02.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1- O objeto deste contrato será executado da seguinte forma:

- a) A posse do imóvel se dará após sua quitação total;
- b) A escritura pública de compra e venda será outorgada após o pagamento total do imóvel.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

4.2 A alienação de que trata o presente instrumento contratual, deverá proceder-se com a Cláusula de reserva de direitos, no contrato conforme a seguir transcrito:

4.2.1 – O imóvel descrito no item 3.1, constituído por área de terra e barracão, não poderá desvirtuar-se da finalidade de origem, ou seja, deverá ser para fins de instalação de Empresas a que se destinam, ficando vinculado a Lei Municipal n. 1.131, de 27 de setembro de 2019, a qual dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Econômico, Concessão de Incentivos Fiscais e Materiais, PROINDUS - Programa de Incentivo a Indústria do Município de Serra Alta, bem como ao Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, Lei n. 934, de 13 de novembro de 2012.

4.2.2 – O Município exigirá do comprador o cumprimento do Art. 5º, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal n. 1.131/2019.

4.2.3– O Município deverá exercer a fiscalização das metas a serem cumpridas conforme constante na Lei Municipal n. 1.131/2019. No caso de descumprimento reiterado das metas fixadas, o Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de reversão do imóvel, retornando este para o patrimônio público municipal.

4.2.4– A reversão descrita no item 4.2.3 poderá se dar até o término do adimplemento do valor avençado, conforme prazo estabelecido de até 10 (dez) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

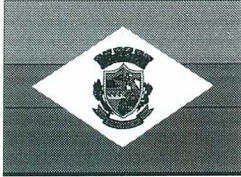
5.1- Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 492.003,85 (Quatrocentos e noventa e dois mil, três reais e oitenta e cinco centavos)** para a execução do objeto previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O valor do objeto previsto na cláusula anterior será pago da seguinte forma:

- a) **O valor de R\$ 492.003,85 (Quatrocentos e noventa e dois mil, três reais e oitenta e cinco centavos)** será dividido em **120 (cento e vinte) meses, ou seja 10 anos, sendo a primeira parcela no ato da homologação do certame com a assinatura do contrato e o restante das parcelas no dia 15 dos meses subsequentes, devendo ocorrer a atualização do saldo devedor ano a ano pelo IGPM acumulado nos últimos 12 meses.**

VALOR PARCELAS
R\$ 24.600,20 (5% avaliação) SALDO DEVEDOR R\$ 467.403,65
1ª- R\$ 3.895,03: Vencimento 22/10/2020
2ª- R\$ 3.895,03: Vencimento 15/11/2020
3ª- R\$ 3.895,03: Vencimento 15/12/2020



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

4ª- R\$ 3.895,03: Vencimento 15/01/2021
5ª- R\$ 3.895,03: Vencimento 15/02/2021
6ª- R\$ 3.895,03: Vencimento 15/03/2021
7ª- R\$ 3.895,03: Vencimento 15/04/2021
8ª- R\$ 3.895,03: Vencimento 15/05/2021
9ª- R\$ 3.895,03: Vencimento 15/06/2021
10ª- R\$ 3.895,03: Vencimento 15/07/2021
11ª- R\$ 3.895,03: Vencimento 15/08/2021
12ª- R\$ 3.895,03: Vencimento 15/09/2021

Obs: A Partir da 13ª parcela o saldo devedor terá a revisão acumulada dos últimos 12 meses pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGP-M. conforme estabelecido no art. 4º na Lei Municipal nº 1.150/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A receita do presente contrato constará no orçamento geral do Município e o ingresso dos recursos correrão pela rubrica de alienação de bens imóveis – receita de capital e sua aplicação correrão na forma estabelecida pela lei complementar nº101/2000 - LRF.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA TRANSFERÊNCIA ÔNUS

8.1- Correrão à conta da Compradora as despesas decorrentes da transferência de titularidade do imóvel, proponente comprador.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1- O não cumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

10.1- Pelo atraso no pagamento por parte da compradora ficará sujeita aos seguintes acréscimos:

- a) O não pagamento previsto na alínea “a” da cláusula sexta o comprador será notificado para fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à partir da notificação, e não fazendo, o presente contrato de compra e venda será automaticamente rescindido sem prévia notificação.
- b) **Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso no pagamento da parcela, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o valor total da parcela mensal correspondente até o dia do efetivo pagamento.

3



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

O valor da multa contratualmente prevista fica limitado a 10% (dez por cento) do valor do imóvel alienado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à contratada, direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes. É hipótese também de rescisão automática do presente termo o estabelecido na alínea “a” da cláusula décima do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1- Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Modelo - SC.

E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas.

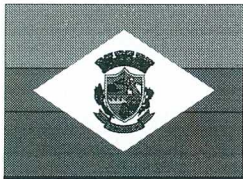
Serra Alta/SC, 22 de Outubro de 2020.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
Vendedor


UB MÓVEIS LTDA EPP
GERSON BERTOLDI
Comprador (a)

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico


MAURICIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

Testemunhas


EDERSON CERZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração


LUANA RAFAELA WALKER GIRELLI
CPF: 009.277.159-96
Diretora do Dpto. de Plan. e Finanças

5  